

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Arara Vermelha



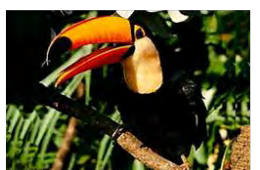
Capivara



Oca Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

PROCESSO SAÚDE N° 007/2020

TERMO DE CONVÊNIO n° 007/2020

Termo de Convênio / **ESTADUAL** / SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PROCESSO N° 07/2020

Fundamento: Lei Municipal n° 2.271/2020 / Res SS n° 48/2020 e Res SS n° 55/2020

Órgão Público: Município de Teodoro Sampaio – SP (CNPJ/MF n° 44.951.515/0001-42)

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO**

Objeto: repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, conforme: a) Resolução SS 48/2020: em consonância ao programa 0930 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente à assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para apoio, mitigação e ou enfrentamento do Covid-19; b) Resolução SS 55/2020: em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, no custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente à assistência à saúde, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19.

Número de Atendidos: aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil)

Valor do Termo de Convênio: até R\$ 200.000

Vigência: 01/06/2020 a 30/11/2020



PLANO DE TRABALHO

RESOLUÇÃO SS 48/2020; RESOLUÇÃO SS 55/2020

CUSTEIO

I – INTRODUÇÃO

a) BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

A Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio (A.F.T.S.) fundada em 19 de maio de 1975 é uma entidade beneficente, sem finalidades lucrativas, constituída por tempo indeterminado, e tem por objetivo prestar assistência médico-hospitalar e social às pessoas que dela necessitar, sem discriminação e dentro das possibilidades técnicas e de recursos humanos existentes.

Têm sua sede e administração na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo e funciona no edifício do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, situado na Alameda Trifon Infante Algarin, nº 1430 e seu foro jurídico é a Comarca de Teodoro Sampaio – SP.

O Exercício Financeiro e Social da A.F.T.S. coincide com o ano civil.

Tem como finalidade:

Construir, manter, administrar e desenvolver o Hospital Regional de Teodoro Sampaio, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber;

Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos gratuitamente ou não, de acordo com suas possibilidades;

Prestar assistência social aos desvalidos;

Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Trata-se de um estabelecimento hospitalar de natureza filantrópico constituído para atendimento à população de Teodoro Sampaio, no entanto atende a população das cidades circunvizinhas: Euclides da Cunha, Mirante do Paranapanema, Sandovalina, Presidente Epitácio, Marabá Paulista, bem como as cidades ribeirinhas ao Rio Paranapanema, pertencentes ao Estado do Paraná (Itaguajé, Paranapanema, Jardim Olinda, etc.) tanto em caráter particular, atendimento a vários convênios de planos de saúde, como aos programas e ações do SUS.

Mantém um Convênio para manutenção do atendimento de urgência e emergência de Teodoro Sampaio, além dos atendimentos básicos (curativos, inalações, retiradas de pontos, aplicação de medicamento, etc.).

O Hospital Regional de Teodoro Sampaio mantém o pronto atendimento 24 horas aberto para acesso dos seus municípios e população referenciada no RAS do DRS – XI.

Mantém ainda nesta unidade, vários leitos de observação sob a responsabilidade de médicos plantonistas (diurno e noturno) e por pessoal de enfermagem capacitado e devidamente regulamentado nos seus conselhos de classe.

O recebimento de pacientes na unidade é através de demanda espontânea sendo recebidos diretamente no pronto atendimento e também referenciados por regulação das diversas equipes da Estratégia de Saúde da Família do município.

Realiza atendimentos e internações de diversas especialidades quais sejam: clínica médica, ginecologia-obstetrícia, anestesiologia.



Realiza vários procedimentos de SADT (Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia) para atendimento externo e interno, contando com serviços próprios e de terceiros, dentre eles: Radiologia; Ultrassonografia; Laboratório de Análises Clínicas; Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatia; Hemoterapia/Banco de Sangue (hemocentro de Presidente Prudente); Eletrocardiograma.

O hospital Regional conta com Central Regional de Regulação de vagas, pois não possui plantão de especialidades, sendo referência o Hospital Estadual de Porto Primavera e Hospital Regional de Presidente Prudente.

Mantemos a disposição do município todos os seus serviços, independente da programação orçamentária do SUS, bem como tem recebido a demanda de internações também independentes das cotas físicas e financeiras.

Quanto à humanização do atendimento temos apoiado a participação da família e da sociedade no processo de recuperação da saúde dos pacientes, através de apoio às equipes de voluntários que atuam na entidade, ampliação das visitas dos familiares, instalações físicas condizentes com as necessidades dos pacientes, serviço de higiene e limpeza, controle periódico dos agentes vetores, etc.

O presente Convênio tem por objetivo a execução de serviços médicos – hospitalar técnico – profissionais com utilização de 60% capacidade instalada da entidade em favor da clientela universalizada, distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas de SUS.

A elaboração do presente Plano de Trabalho com estabelecimento de metas e indicadores tem como objetivos ampliar a integração dos serviços existentes no Hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado.

b) CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DA SAÚDE

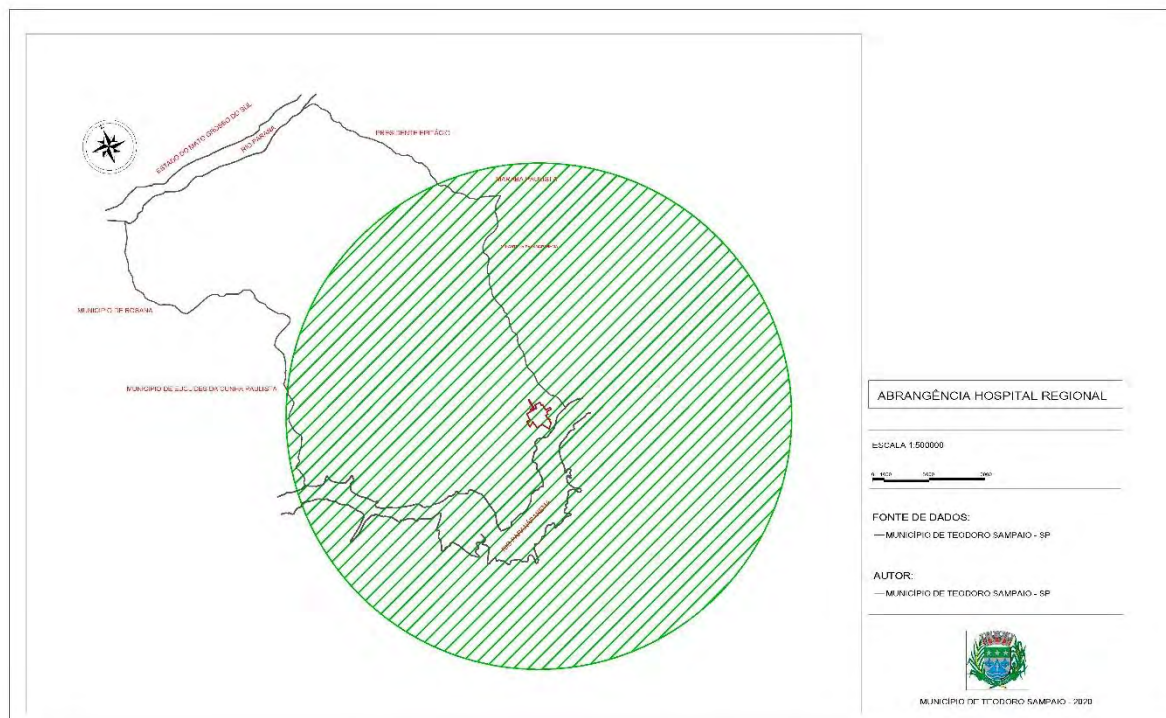
Os hospitais filantrópicos prestadores de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS são obrigados a suportar de forma contínua dificuldades econômicas e financeiras para a manutenção de suas atividades, realidade de pode ser observada em todas as Unidades da Federação, em especial nos municípios de menor população e que acumulam um atendimento microrregional como é o caso do HRTS. Os repasses de maneira insustentável para pagamento dos procedimentos pelo SUS, cujos valores são fixados pelo Ministério da Saúde, não são capazes de arcar com as despesas realizadas nos atendimentos prestados.

A redução de recursos tradicionalmente alcançados na forma de contribuições sociais e doações pode também ser apontada como razão que contribui para um alargamento da crise financeira enfrentada.

Em meados de fevereiro do presente ano surgiu o alerta para a pandemia que ora estamos a enfrentar de modo que instituições de pequeno porte como o HRTS carecem de recursos e infraestrutura necessária para o adequado enfrentamento da pandemia em nosso município e também em nossa região, tendo em vista que o HRTS atende a cidadãos de diversos municípios menores arredores, tanto do estado de São Paulo como Mirante do Paranapanema e Euclides da Cunha Paulista, quanto do Paraná, como Itaguajé, Santo Inácio, Santa Inês, além de todos os assentamentos dessa microrregião.



c) MAPA DE ABRANGÊNCIA DO HRTS



II – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	CUSTEIO e Prestação de Serviço
Custeio e Prestação de Serviço	

a) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio – SP, conforme Resoluções SS nº 48, de 07/04/2020 e 55, de 23/04/2020, em duas searas:

I – Resolução SS nº 48/2020: em consonância ao programa 0930 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente à assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para *apoio, mitigação e ou enfrentamento do Covid-19*;

II – Resolução SS nº 55/2020: em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, no custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente à assistência à saúde, *inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19*.



b) OBJETIVO

Em cumprimento às resoluções SS nº 48/2020 e 055/2020 a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio aplicará o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referentes a cada Resolução / Repasse, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) efetivamente repassados pelo Município de Teodoro Sampaio através de recursos efetivamente recebidos do Estado de São Paulo em **custeio e prestação de serviço:**

Custeio – material de higiene, limpeza, EPIs, medicamentos, gases medicinais, material de escritório, gêneros alimentícios, combustível.

Prestação de Serviço – energia elétrica, água e esgoto, software hospitalar, telefone/internet.

c) JUSTIFICATIVA

O Hospital Regional de Teodoro Sampaio, mantido pela Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio é conveniado ao SUS e presta serviços de média e baixa complexidade ambulatorial e hospitalar para seus municípios e pacientes referenciados em conforme estabelecido no convênio com o sistema único de saúde (SUS).

Atualmente sua referência em atendimento médico hospitalar conta com uma população estimada de 50.616 mil habitantes abrangidas pelos municípios de Teodoro Sampaio, Mirante do Paranapanema e Euclides da Cunha Paulista.

Além de atender a vários assentamentos/acampamentos localizados no âmbito do Colegiado de Gestão Regional do Pontal do Paranapanema, que conta com uma população estimada de 18.613 mil habitantes, referente aos municípios de Euclides da Cunha Paulista, Mirante do Paranapanema, Rosana e Teodoro Sampaio, atende ainda a cidadão oriundos de pequenos municípios do Estado do Paraná. Possui como referência secundária e terciária o município de Presidente Prudente.

Trata-se de único hospital localizado no município com 58 leitos gerais, sendo 52 conveniados ao SUS. O Hospital compõe o Sistema de Regulação de Urgência/Emergência Regional da CIR do DRS XI de Presidente Prudente, bem como executa ações de cirurgias eletivas, urgência/emergência, exames de radio diagnósticos, internações clínicas e Partos Normais e Cesarianas, lembrando sempre que a nossa capacidade atende apenas à média e baixa complexidade.

A prestação de contas do referido plano de trabalho será nos moldes a serem estabelecidos no Termo de Convênio a ser celebrado, com apresentação obrigatória das pesquisas de preço / certame licitatório, bem como das despesas em que foram aplicados os recursos através de planilha nominal por fornecedor/prestador que foi utilizado o recurso, cópia das notas fiscais e relatório de atividades de execução financeira do recurso utilizado.

O recurso será destinado exclusivamente para o custeio e prestação de serviço da Associação filantrópica de Teodoro Sampaio conforme detalhado abaixo;

Custeio - Material, Medicamento, Gases Medicinais, material de escritório, generos alimentícios.

Prestação de Serviço - Energia Elétrica, Água e Esgoto, Software hospitalar, Telefone/Internet, Combustível.



d) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CUSTEIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ORDEM	OBJETO	VALOR
1	Custeio e Prestação de Serviço	R\$ 200.000,00
Total		R\$ 200.000,00

e) PLANO APLICAÇÃO - CUSTEIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Índice %	OBJETO	PERÍODO	VALOR
30%	Custeio	Até 06 Meses	R\$ 60.000,00
70%	Prestação de Serviço	Até 06 Meses	R\$ 140.000,00
Total		06 Meses	R\$ 200.000,00

f) CONTA PARA DEPÓSITO

BANCO	AGENCIA	CONTA
001 (Banco do Brasil)	2718-9	33.339-5

g) META

Manutenção e ampliação da capacidade em oferecer procedimentos nas áreas de urgências / emergências e eventuais procedimentos eletivos, respeitando sua baixa e média complexidade, bem como **em especial a assistência integral à saúde da comunidade, ações de apoio, mitigação e enfrentamento ao COVID-19.**

h) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ORDEM	ETAPA	DURAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Pesquisa de Preços	Até 06 Meses	Pesquisa com mínimo de 3 orçamentos ou utilização de licitação municipal
2	Custeio	Até 06 Meses	Aquisição de materiais de custeio
3	Prestação de Serviço	Até 06 Meses	Pagamento de serviços diversos

Utilidade Pública Federal - Decreto Federal nº 90.564/1984

Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 8.338/1993

Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 316/1975

CNPJ/MF nº 46.466.447/0001-51

Fundada em 19/05/1975



**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
DE TEODORO SAMPAIO - SP**

MANTENEDORA DO

**HOSPITAL REGIONAL
DE TEODORO SAMPAIO**

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para os efeitos e sob as penas da lei, que não é de nosso conhecimento a inexistência de qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Teodoro Sampaio, 1º de Junho de 2020.

Lilian da Conceição Sapia
Membro da Comissão Interventora
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio

Bruno Lopes Trevizan
Membro da Comissão Interventora
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio

Francielli Aparecida Conti Silva
Membro da Comissão Interventora
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio

Aderson Vieira da Silva Sobrinho
Membro da Comissão Interventora
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio

Fabio Augusto Rodrigues Branquinho
Membro da Comissão Interventora
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 352

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: www.teodorosampario.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampario



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.teodorosampaio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 352

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Atos Oficiais

Leis

Lei Municipal nº. 2.271, de 07 de maio de 2020

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre: Autoriza a formalização de convênio com a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio – SP, e dá outras providências”.

Ailton Cesar Herling, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a formalizar convênio com a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio – SP, para repasse da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - A importância refere-se a Resolução SS-48, de 7-4-2020 que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19, (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas (R\$ 100.000,00 – cem mil reais); e Resolução SS – 55, de 23 de Abril de 2020 que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade (R\$ 100.000,00 - cem mil reais).

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo, a fiscalização acerca da execução do convênio.

Artigo 2º - As despesas com a execução e aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 07 de maio de 2020.

Ailton Cesar Herling

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francielli Aparecida Conti Silva

Secretária Municipal de Gabinete

Lei Municipal nº. 2.272, de 07 de maio de 2020

Autoria: Valdomiro Duveza

“Dispõe sobre: DENOMINAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE, LOCALIZADA NA PRAÇA MARIA LUIZA AMADOR KUPKI – MARILÚ, SITUADA NA VICINAL RUBENS CARLOS HERLING, KM 4,7, BAIRRO CORREGO SECO, NESTE MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO”.

Ailton Cesar Herling, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Academia ao Ar Livre, localizada na Praça Maria Luiza Amador Kupki – Marilú, Situada na Vicinal Rubens Carlos Herling, Km 4,7, Bairro Córrego Seco, neste Município de Teodoro Sampaio – SP, terá a denominação de ACADEMIA AO AR LIVRE “LEONTINA LOPES”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 07 de maio de 2020.

Ailton Cesar Herling

Prefeito Municipal

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 69 – DOE – 08/04/20 - seção 1 – p. 16

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-48, de 7-4-2020

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19, (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população, com adoção de ações para mitigação e ou enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
- a situação de emergência de saúde pública nacional – Covid-19
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde;
- a necessidade de expansão da capacidade operacional dos serviços de saúde dos Municípios do Estado de São Paulo em razão de aumento da procura desses serviços, tendo iniciado a temporada de outono/inverno, que por si só enseja maior procura em função de sintomas apresentados pelos cidadãos, em consequência das oscilações de temperatura e baixa umidade relativa do ar, neste período.
- o Decreto 64.879, de 20.3.2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde

para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado – SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica, resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência voluntária de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, aos Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, conforme ANEXO I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, inclusive às ações para apoio, mitigação e ou enfrentamento do Covid- 19, (Novo Coronavírus).

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculada sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência, incluindo-se as que envolvem o enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, o no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, inclusive para o enfrentamento, apoio e ou mitigação à Epidemia do Coronavírus – Covid-19, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

331	São Caetano do Sul	2020.285.013-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
332	São Francisco	2019.228.097-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
333	São João de Iracema	2019.104.017-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
334	São Joaquim da Barra	2019.191.043-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
335	São José dos Campos	2019.305.019-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
336	São José dos Campos	2019.535.011-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
337	São Lourenço da Serra	2019.293.002-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
338	São Lourenço da Serra	2019.293.010-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
339	São Manuel	2019.397.022-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
340	São Miguel Arcanjo	2019.044.069-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
341	São Pedro	2019.076.060-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
342	São Pedro	2019.264.055-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
343	São Sebastião	2019.194.012-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
344	São Sebastião da Gramma	2020.285.012-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMMA	INVESTIMENTO	R\$ 80.000,00
345	São Vicente	2019.282.021-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
346	Sarapuí	2019.897.024-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
347	Sarutaiá	2019.645.026-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA	CUSTEIO	R\$ 490.000,00
348	Sarutaiá	2019.147.003-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
349	Sebastianópolis do Sul	2019.228.099-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
350	Serra Azul	2019.284.029-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
351	Serra Negra	2019.322.030-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA	CUSTEIO	R\$ 40.000,00
352	Sete Barras	2019.083.007-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
353	Socorro	2019.285.022-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
354	Socorro	2019.012.086-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
355	Suzano	2019.264.065-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
356	Suzano	2019.264.064-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
357	Suzano	2019.887.002-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	CUSTEIO	R\$ 2.000.000,00
358	Suzano	2019.887.001-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
359	Taboão da Serra	2019.329.001-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA	INVESTIMENTO	R\$ 1.000.000,00
360	Tapiraí	2019.403.027-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAI	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
361	Taquarituba	2019.285.029-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
362	Teodoro Sampaio	2019.071.059-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
363	Tietê	2019.403.018-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 79 – DOE – 24/04/20 - seção 1 – p.25

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 55, de 23-04-2020

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado – SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios – Anexo I, já foram consignados em 2019, por força de emendas impositivas, devidamente inscritas em Restos a Pagar;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo II, referentes à 2020 integram o Orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, aos Fundos Municipais de Saúde, para cumprimento das Emendas Parlamentares, conforme ANEXOS I e II, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares. Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, § 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados nos Anexos I e II, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário de Estado da Saúde

405	São José Do Rio Preto	2020.63.16228	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
406	São José Dos Campos	2020.52.16064	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
407	São José Dos Campos	2020.57.16148	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
408	São José Dos Campos	2020.57.16149	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS.	R\$ 500.000,00
409	São Lourenço da Serra	2020.20.15693	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA	CUSTEIO	R\$ 180.000,00
410	São Miguel Arcanjo	2020.65.16257	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	AMBULÂNCIA	R\$ 130.000,00
411	São Paulo	2020.9.15481	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UBS JARDIM JAQUELINE - BUTANTÃ -CRS OESTE	R\$ 320.000,00
412	São Paulo	2020.69.18470	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UBSS E AMA: UBS JARDIM SOUZA UBS ARRASTÃO UBS RESIDENCIAL COCAIA UBS	R\$ 1.980.000,00
413	São Pedro	2020.76.16348	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
414	São Pedro	2020.7.16693	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
415	São Roque	2020.18.15615	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	CUSTEIO.	R\$ 100.000,00
416	São Roque	2020.65.16185	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	AMBULÂNCIA	R\$ 130.000,00
417	São Roque	2020.36.16826	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
418	São Sebastião da Gramma	2020.81.16477	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	CONSTRUÇÃO	R\$ 100.000,00
419	São Simão	2020.30.17954	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$ 150.000,00
420	São Vicente	2020.34.15817	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
421	São Vicente	2020.74.16390	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (LEITOS) PARA O CREI - CENTRO REFERÊNCIA EMERGÊNCIA INTERNAÇÃO	R\$ 150.000,00
422	Serra Negra	2020.37.15855	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
423	Serrana	2020.56.16088	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 240.000,00
424	Serrana	2020.64.16238	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA	CUSTEIO.	R\$ 100.000,00
425	Sertãozinho	2020.56.16083	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI	R\$ 240.000,00
426	Silveiras	2020.43.16856	PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
427	Socorro	2020.37.15856	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
428	Sumaré	2020.86.16480	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ	CUSTEIO EM SAÚDE.	R\$ 200.000,00
429	Suzanópolis	2020.19.16743	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÓPOLIS	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$ 150.000,00
430	Suzano	2020.53.16888	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
431	Taciba	2020.78.16433	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA	R\$ 100.000,00
432	Taciba	2020.78.16440	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
433	Taiacu	2020.50.16048	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
434	Tambau	2020.76.16068	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
435	Tambau	2020.64.16230	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU	AQUISIÇÃO DE VAN ADAPTADA PARA TRANSPORTES DE PACIENTES	R\$ 200.000,00
436	Tambau	2020.64.16231	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU	CUSTEIO.	R\$ 200.000,00
437	Tanabi	2020.19.16746	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 200.000,00
438	Tapirai	2020.65.16187	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ	AMBULÂNCIA	R\$ 130.000,00
439	Tapiratiba	2020.6.15503	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
440	Taquaritinga	2020.92.16619	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100.000,00
441	Tarabai	2020.6.15514	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	R\$ 150.000,00
442	Taruma	2020.68.16289	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ	COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS	R\$ 380.000,00
443	Taruma	2020.78.16434	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
444	Taruma	2020.94.16655	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 130.000,00
445	Taruma	2020.43.16858	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
446	Tatui	2020.20.15623	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SANTA CASA DE MISERICORDIA.	R\$ 100.000,00
447	Taubaté	2020.88.16522	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAUBATÉ	R\$ 645.000,00
448	Teodoro Sampaio	2020.68.16290	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO	CUSTEIO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO - HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO	R\$ 100.000,00
449	Tietê	2020.24.15689	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 100.000,00
450	Tietê	2020.33.16811	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$ 100.000,00
451	Tietê	2020.36.16827	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
452	Torre de Pedra	2020.20.15688	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
453	Torrinha	2020.81.16475	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 100.000,00
454	Trabiju	2020.44.15942	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU	CUSTEIO	R\$ 160.000,00
455	Tremembe	2020.90.16598	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
456	Tres Fronteiras	2020.50.16050	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FROTEIRAS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
457	Tres Fronteiras	2020.86.16506	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FROTEIRAS	CUSTEIO EM SAÚDE	R\$ 100.000,00
458	Tupa	2020.18.15616	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁ	CUSTEIO.	R\$ 150.000,00
459	Tupa	2020.32.15806	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁ	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
460	Tupa	2020.78.16435	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁ	CUSTEIO	R\$ 180.000,00
461	Tupa	2020.7.16694	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁ	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
462	Tupa	2020.3.16914	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁ	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
463	Tupi Paulista	2020.18.15617	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA	CUSTEIO.	R\$ 50.000,00
464	Tupi Paulista	2020.52.16056	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
465	Ubatuba	2020.51.16012	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA	CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE UBATUBA	R\$ 100.000,00

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

Gabinete " Prefeito Paulo Alves Pires"



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-Leão-Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estadual



Tucano



Rio Paranapanema

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Termo de Convênio / ESTADUAL / SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PROCESSO Nº 07/2020

Fundamento: Lei Municipal nº 2.271/2020 / Res SS nº 48/2020 e Res SS nº 55/2020

Órgão Público: Município de Teodoro Sampaio - SP

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

Objeto: repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, conforme: a) Resolução SS 48/2020: em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente à assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para apoio, mitigação e ou enfrentamento do Covid-19; b) Resolução SS 55/2020: em consonância ao programa 6273 - Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, no custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente à assistência à saúde, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19.

Número de Atendidos: aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil)

Valor do Termo de Convênio: até R\$ 200.000

Vigência: 01/06/2020 a 30/11/2020

Na qualidade de Órgão Público e Associação Filantrópica, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Teodoro Sampaio, 1º de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Ailton Cesar Herling

Prefeito

Lilian da Conceição Sapia
Comissão Intervencionista

Bruno Lopes Trevisan
Comissão Intervencionista

Francieli Aparecida Conti Silva
Comissão Intervencionista

Aderson Vieira Da Silva Sobrinho
Comissão Intervencionista

Fabio Augusto Rodrigues Branquinho
Comissão Intervencionista



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-Leão-Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estadual



Tucano



Rio Paranapanema

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

Gabinete " Prefeito Paulo Alves Pires"

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SAÚDE Nº 07/2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2020

07/2020/ESTADUAL

Que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO** e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO**, objetivando:

I – Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19 – **CUSTEIO** (Resolução SS 48/2020);

II – Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade – **CUSTEIO** (Resolução SS 55/2020), tendo a Secretaria de Saúde de Teodoro Sampaio como gestor.

O **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, com sede na Praça Antonio Evangelista, nº 1544, Centro, nesta cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Ailton Cesar Herling, brasileiro, casado, RG 23.023.835-X, CPF 126.899.858-37, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO**, mantenedora do **HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.466.447/0001-51, com sede na Alameda Trifon Infante Algarin, nº 1430, centro, em Teodoro Sampaio – SP, neste ato representado pela **Comissão Intervencionista** constituída pelo Decreto Municipal nº 2.576/2020, publicado no Diário Oficial Municipal de 11 de maio de 2020, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.271/2020, a qual autoriza o repasse da importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de **custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde, incluindo-se as que envolvem o enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19**, com RECURSOS oriundos de efetivo repasse do Governo Estadual, nos termos do Termo de Convênio a seguir:

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

Gabinete " Prefeito Paulo Alves Pires"



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-Leão-Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estadual



Tucano



Rio Paranapanema

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto deste Termo de Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio – SP, conforme Resoluções SS nº 48 e 55 de 2020, em duas searas:

a) Resolução SS 48/2020: em consonância ao programa 0930 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente à assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para apoio, mitigação e ou enfrentamento do Covid-19;

b) Resolução SS 55/2020: em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, no custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente à assistência à saúde, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Convênio, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Apoiar tecnicamente a **ASSOCIAÇÃO** na execução das atividades objeto deste Termo de Convênio;

III – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa;

IV – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ASSOCIAÇÃO**;

V – Assinalar prazo para que a **ASSOCIAÇÃO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ASSOCIAÇÃO**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Convênio, caso haja paralisação por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

VIII – Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste termo e de seus aditivos, contendo;

IX – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

X – Analisar os relatórios financeiros e de resultados;

XI – Analisar as prestações de contas encaminhadas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

XII – Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-Leão-Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estadual



Tucano



Rio Paranapanema

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I – Aplicar os recursos repassados nos moldes da cláusula primeira conforme disposto no artigo 2º da Resolução SS nº 48/2020 e artigo 2º da Resolução SS nº 55/2020, observados os princípios, objetivos e diretrizes e na conformidade da política municipal de Saúde e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Convênio.

II – Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Convênio, e se por motivo de relevância, houver necessidade de alterações, a ASSOCIAÇÃO deverá encaminhar ao Conselho Municipal da Saúde uma solicitação acompanhada de uma Justificativa, uma única vez, até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Convênio, a qual será avaliada pelo referido Conselho;

III – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

V – Manter recursos materiais, equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Convênio.

VI – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Convênio;

VIII – Manter conta específica para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.

IX – Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada e executar os serviços a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

X – Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

XI – Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

XII – Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

XIII – Atender à solicitação do MUNICÍPIO através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido.

XIV – responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-Leão-Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estadual



Tucano



Rio Paranapanema

ASSOCIAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes da sua execução, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

XV – Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta no Banco do Brasil para esta finalidade;

XVI – Prestar contas nos moldes do artigo 2º da Resolução SS nº 48/2020 e artigo 2º da Resolução SS nº 55/2020.

XVII – Cumprir a vedação expressa do Parágrafo único do artigo 1º da Resolução SS 55, de 23/04/2020: **"Parágrafo Único – É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, § 10º da Constituição Federal."**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O VALOR TOTAL DO TERMO DE CONVÊNIO é o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.271, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referentes à Resolução SS nº 48/2020 e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referentes à Resolução SS nº 55/2020, em total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem disponibilizados em conformidade com os efetivos repasses da Secretaria de Estado da Saúde, cuja despesa correrá à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através de repasses efetivamente realizados pelo Governo Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO, na conformidade e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

II – A transferência dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO dar-se-á em até cinco dias úteis após creditado pela Secretaria de Estado da Saúde na conta do Município e transferida para ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 1º de junho de 2020 até 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos moldes do artigo 4º-H da Lei nº 13.979/2020: **"Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública."**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO:

I – Mensalmente, deverá encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Finanças instruída com os seguintes instrumentos:

- quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- relação dos pagamentos efetuados;
- relação de bens adquiridos;
- conciliação de saldo bancário;
- cópia do extrato bancário da conta específica;

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-Leão-Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estadual



Tucano



Rio Paranapanema

II – Semestralmente, deverá apresentar prestação de contas ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil dos meses de julho e janeiro, acompanhado de:

a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

b) relatório dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

III – Prestação de contas final ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações.

IV – Nos moldes do Parágrafo único do artigo 5º da Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde, disponibilizar a prestação de contas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência;

V – Nos moldes do artigo 3º da Resolução SS nº 48 de 07/04/2020: "Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, o no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, inclusive para o enfrentamento, apoio e ou mitigação à Epidemia do Coronavírus – Covid-19, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008";

VI – Nos moldes do artigo 3º da Resolução SS nº 55 de 24/04/2020: "Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados nos Anexos I e II, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008".

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO.

I – O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Convênio ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução da política de saúde, através de Comissão Permanente de Monitoramento e Gestor Técnico designados mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde, que deverá:

a) avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, apontando recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

b) elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas com base nos relatórios dispostos no item "II" da CLÁUSULA SÉTIMA de cada período alusivo às atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste;

c) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

d) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

e) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-Leão-Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estadual



Tucano



Rio Paranapanema

II – Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a ASSOCIAÇÃO poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

III – A execução do presente convênio poderá ser avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

I – O gestor do Convênio será designado por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO e o SUS informados sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO;
- acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ASSOCIAÇÃO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir, no prazo de 90 (noventa) dias, reembolsar os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto deste Termo de Convênio;
- Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires"



Morro do Diabo



Rio Paraná



Mico-Leão-Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



João de Barro



Parque Estadual



Tucano



Rio Paranapanema

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município realizará a publicação do extrato do presente convênio no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes signatários;
- II – Resumo do objeto;
- III – Valor total do Termo de Convênio;
- IV – Prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teodoro Sampaio – SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teodoro Sampaio, 1º de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Ailton Cesar Herling
Prefeito

Lilian da Conceição Sapia
Comissão Intervencionista

Bruno Lopes Trevisan
Comissão Intervencionista

Francieli Aparecida Conti Silva
Comissão Intervencionista

Aderson Vieira Da Silva Sobrinho
Comissão Intervencionista

Fabio Augusto Rodrigues Branquinho
Comissão Intervencionista

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Terceiro Setor	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: www.teodorosampario.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampario



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.teodorosampaio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 6 de 6

Terceiro Setor

Extrato

PROCESSO SAÚDE Nº 07/2020

EXTRATO

DE TERMO DE CONVÊNIO / SAÚDE Nº 07/2020

Termo de Convênio / ESTADUAL / SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PROCESSO Nº 07/2020

Fundamento: Lei Municipal nº 2.271/2020 / Res SS nº 48/2020 e Res SS nº 55/2020

Órgão Público: Município de Teodoro Sampaio – SP
(CNPJ/MF nº 44.951.515/0001-42)

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO
FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO (CNPJ/MF nº
46.466.447/0001-51)

Objeto: repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, conforme: a) Resolução SS 48/2020: em consonância ao programa 0930 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente à assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para apoio, mitigação e ou enfrentamento do Covid-19; b) Resolução SS 55/2020: em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, no custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente à assistência à saúde, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19.

Número de Atendidos: aproximadamente 35.000
(trinta e cinco mil)

Valor do Termo de Convênio: até R\$ 200.000

Vigência: 01/06/2020 a 30/11/2020

Flávio Tadeu Márcio

Secretário Municipal de Saúde

Termo de Convênio / FEDERAL / SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PROCESSO Nº 08/2020

Fundamento: Lei Municipal nº 2.273/2020 / Portaria MS nº 1.393/2020 / Portaria MS nº 1.448/2020

Órgão Público: Município de Teodoro Sampaio – SP
(CNPJ/MF nº 44.951.515/0001-42)

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO
FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO (CNPJ/MF nº
46.466.447/0001-51)

Objeto: auxílio financeiro emergencial à ASSOCIAÇÃO
FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO, mantenedora
do Hospital Regional de Teodoro Sampaio – SP, de forma
complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), com
o objetivo de atuar de forma coordenada no controle do
avanço da pandemia da Covid-19

Número de Atendidos: aproximadamente 35.000
(trinta e cinco mil)

Valor do Termo de Convênio: até R\$ 1.134.457,87

Vigência: 01/06/2020 a 30/11/2020

Flávio Tadeu Márcio

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 08/2020

EXTRATO

DE TERMO DE CONVÊNIO / SAÚDE Nº 08/2020

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.466.447/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AL TRIFON INFANTE ALGARIN	NÚMERO 1430	COMPLEMENTO *****	
CEP 19.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENCAO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 15/07/2013	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2020** às **14:32:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

«HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO»

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564

Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338

Fundada em 19-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

ESTATUTO

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FINS:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Bel² Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Designada

Fls. 04/25

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO (A.F.T.S.) fundada em 19 de maio de 1975 é uma entidade beneficente, sem finalidades lucrativas, constituídas por tempo indeterminado, e tem por objetivo prestar assistência médico-hospitalar e social às pessoas que dela necessitar, sem distinção de nacionalidade, credo, cor, sexo, religião e opção política.

ARTIGO 2º - A A.F.T.S. terá a sua sede e administração na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo e funcionará no edifício do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, situado à Alameda Trifon Infante Algarin, nº 1430 e seu foro jurídico à Comarca de Teodoro Sampaio - (SP).

PARÁGRAFO ÚNICO - o exercício financeiro e social da A.F.T.S. coincide com ano civil.

ARTIGO 3º - É a sua finalidade:

- Construir, manter, administrar e desenvolver o **HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO**, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber;
- Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos gratuitamente ou não, de acordo com suas possibilidades;
- Prestar assistência social aos desvalidos;
- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 4º - Como Instituição Filantrópica, a A.F.T.S. obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, dentro das proporções estabelecidas pelas legislações e regulamentos federais, estaduais e municipais em vigor.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 4.904

ARTIGO 5º - O quadro social da A.F.T.S. compreenderá às seguintes categorias:

- FUNDADOR**
- BENFEITOR**
- CONTRIBUINTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais.

ARTIGO 6º - Sócio FUNDADOR é aquele que assinou a Ata de constituição da A.F.T.S., em 19 de maio de 1975.

ARTIGO 7º - Sócio BENFEITOR é aquele que, por doação de vulto, pelo seu trabalho em assistência hospitalar ou social e no campo da medicina ou por relevantes serviços prestados na administração e construção do Hospital e outras edificações mantidas pela A.F.T.S.

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

«HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO»

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564
Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338
Fundada em 19-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

PARÁGRAFO ÚNICO - O título de sócio **BENFEITOR** será concedido através de propostas do Conselho de Administração aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - O sócio **FUNDADOR** e **BENFEITOR** não está obrigado a contribuir com mensalidades e não terá direito de votar e ser votado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios referidos neste artigo poderá espontaneamente contribuir com as mensalidades e nesta condição votar e ser votado.

ARTIGO 9º - Sócio **CONTRIBUINTE** é aquele que já está inscrito ou vier a se inscrever no quadro social, obedecidas às exigências deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio referido neste artigo contribuirá com mensalidades fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO 10º - considera-se em gozo de seus direitos o sócio quite com os cofres da Associação.

ARTIGO 11º - A admissão de sócio **CONTRIBUINTE** se fará por proposta assinada por um sócio quite com os cofres da Associação.

* 1º - A proposta deverá ser dirigida ao Presidente que designará 02 (dois) conselheiros para opinar sobre a aceitação do novo associado, que será admitido mediante aprovação na Assembleia Geral.

* 2º - só poderá ser sócio um dos cônjuges.

* 3º - Em caso de falecimento do associado, o cônjuge sobrevivente o sucederá no quadro associativo.

* 4º - Ao sócio, será conferido um diploma com a indicação da sua categoria.

ARTIGO 12º - O sócio em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para os cargos eletivos da A.F.T.S.

ARTIGO 13º - São deveres do sócio, além de outros constantes deste Estatuto:

- Fazer o que estiver ao seu alcance para o engrandecimento da A.F.T.S.;
- Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a A.F.T.S.;
- Comparecer às Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- Desempenhar zelosamente os cargos, funções, ou comissões de que tenha sido investido, por eleição ou escolha do Conselho de Administração;
- Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São direitos do associado quites com suas obrigações sociais:

- Votar a ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho de Consultoria Administrativa e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

ARTIGO 14º - A exclusão do associado se dará quando:

- Deixar de pagar as contribuições de 03 (três) meses consecutivos;
- Prejudicar de má fé a A.F.T.S., contrariando os seus interesses ou sonegando a prestar contas do seu cargo;
- Tiver conduta moral ou cívica manifestamente reprovada;
- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Telefone/Fax (18) 3282-1333-3282-1411 - Email: hrthospital@hotmail.com CNPJ 46.466.447/0001/51
Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 - TEODORO SAMPAIO - SP - CEP 19280.000

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SF

MICROFILME nº 4.904

Fls. 05/11

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Belª Aparecida Luiza Del Puppo
Oficial Designada

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

«HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO»

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564

Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338

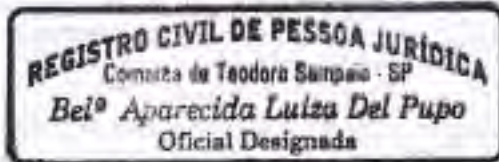
Fundada em 19-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

Fls. 06/02

PARÁGRAFO SEGUNDO – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO



3

ARTIGO 15º - Constitui o Patrimônio da A.F.T.S.:

- a) O imóvel denominado de Hospital Regional de Teodoro Sampaio, seus equipamentos e veículos;
- b) Os imóveis que no futuro venha possuir;
- c) Legados e doações;
- d) Auxílios e subvenções;
- e) Rendas dos serviços hospitalares;
- f) Outras rendas que venha a ter a A.F.T.S.

* 1º - As doações, legados, clausulados, só serão recebidos após a aceitação das condições pelo Conselho de Administração.

* 2º - O lucro financeiro de cada exercício será aplicado em equipamentos e ampliação do Hospital, visando melhor assistência e funcionamento do serviço médico-hospitalar.

* 3º - Não podem ser gravadas como hipotecas ou quaisquer ônus reais, os prédios em que funcionarem os estabelecimentos do Hospital Regional de Teodoro Sampaio e outros mantidos pela A.F.T.S.

* 4º - Ao sócio será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

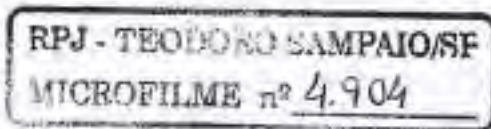
ARTIGO 16º - São cargos da Administração da A.F.T.S.

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho de Consultoria Administrativa
- d) Conselho Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros dos órgãos referidos neste artigo; dirigentes e associados, não perceberão lucros, bonificações, gratificações, dividendos ou remuneração de espécies pelos seus serviços.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL



ARTIGO 17º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da A.F.T.S. e se constitui de todos os sócios em gozo de seus direitos.

ARTIGO 18º - À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, Conselho de Consultoria Administrativa, Conselho Fiscal, seus suplentes e destitui-los;
- b) Reformar o Estatuto;

[Handwritten signatures and marks]



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

«HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO»

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564

Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338

Fundada em 19-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

Fls. 07/11

- c) Resolver sobre a dissolução da A.F.T.S.;
- d) Resolver sobre a alienação de imóveis da A.F.T.S.;
- e) Tomar e aprovar as contas do Conselho de Administração;
- f) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pelo conselho de Administração;
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão de sócio **CONTRIBUINTE** e outorga de títulos de sócio **BENFEITOR**.

ARTIGO 19º - As decisões serão tomadas pela Assembléia Geral por voto de maioria dos sócios presentes com direito a voto. Funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos casos de dissolução da sociedade, destituição dos administradores, alteração do estatuto e no caso previsto no Parágrafo 4º do artigo 15º, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 20º - Anualmente será realizada Assembléia Geral para apreciação do Relatório, discussão e aprovação das contas do Conselho de Administração.

ARTIGO 21º - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de maio, a Assembléia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros do Conselho de Administração, Conselho de Consultoria Administrativa e Conselho Fiscal.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os conselhos acima mencionados terão seus mandatos de 02 (dois) anos, a reeleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidente somente uma vez para a mesma função.

ARTIGO 22º - A Assembléia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados.

* 1º - A primeira convocação da Assembléia se fará por editais na imprensa local ou regional e por circulares, com pelo menos 05 (cinco) dias de prazo entre a publicação do edital e o da sua realização.

* 2º - Não havendo número legal para realização da Assembléia Geral em primeira convocação, a mesma será realizada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios.

* 3º - A realização da Assembléia Geral, em segunda convocação independe de novo edital, desde que do primeiro conste a designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda.

ARTIGO 23º - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) Por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 24º - O Conselho de Administração se constitui de 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) suplentes pela Assembléia Geral e compõem-se de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Designada

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 4.904



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

«HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO»

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564
Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338
Fundada em 19-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

ARTIGO 25º - Ao Conselho de Administração compete:

- a) Determinar a política da A.F.T.S. em relação à comunidade;
- b) Administrar o patrimônio, prover fundos para manutenção do Hospital e de outras obras da A.F.T.S.;
- c) Aprovar os regimentos do Hospital, do Corpo Clínico e de outras da A.F.T.S.;
- d) Admitir todo pessoal do Hospital e de outras obras, inclusive os administradores;
- e) Prover o Hospital de condições para o bom atendimento médico-hospitalar.
- f) Fiscalizar a execução das Leis, regulamentos e obras;
- g) Receber as propostas de sócio **CONTRIBUINTE** ao quadro social;
- h) Julgar os casos referidos no artigo 12º;
- i) Representar e defender os interesses de seus associados.

ARTIGO 26º - O conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que seu Presidente julgar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho que sem motivo justo faltar a 03 (três) reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por um suplente em ordem de votação.

ARTIGO 27º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a A.F.T.S., ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da A.F.T.S.;
- e) Preparar o Relatório Anual do Conselho de Administração;
- f) Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da A.F.T.S. depois de aprovadas as propostas pelo Conselho de Administração;
- g) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerários, juntamente com o 1º tesoureiro;
- h) Assinar com o 1º tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço anual da A.F.T.S.;
- i) Assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar poderes ao 1º Secretário para fazê-lo quando tratar de assuntos de rotina;
- j) Nomear comissões, ouvido o Conselho de Administração;
- k) Efetuar despesas urgentes "ad referendum" do Conselho;
- l) Transmitir ao Vice-Presidente, os poderes presidenciais, quando impedido de exercer, por mais 20 (vinte) dias suas atribuições, que serão exercidas "in totum" pelo substituto.

ARTIGO 28º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado;

ARTIGO 29º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da A.F.T.S.;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assembléias.

ARTIGO 30º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for necessário.

ARTIGO 31º - Ao 1º Tesoureiro compete:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Designada

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 4.904

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

«HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO»

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564

Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338

Fundada em 19-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

- a) Organizar e dirigir os serviços econômico-financeiros da A.F.T.S.;
- b) Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual vistado no mínimo por 03 (três) Conselheiros Fiscais;
- c) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerários, juntamente com o Presidente.

ARTIGO 32° - Ao 2° Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado.

CAPITULO VII**DO CONSELHO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA****ARTIGO 33° - O Conselho de Consultoria Administrativa se constitui de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral e compõe-se de:**

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

ARTIGO 34° - Ao Conselho de Consultoria compete:

- a) Assessorar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando solicitado;
- b) Decidir em conjunto com o Conselho de Administração, sobre a concessão de título de sócio **BENFEITOR**;
- c) Fixar a contribuição mensal dos sócios e sancionar o regimento interno do Corpo Clínico, juntamente com o Conselho de Administração.

DO CONSELHO FISCAL**ARTIGO 35° - O Conselho Fiscal se constitui de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral e compõe-se de:**

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Membros.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Conselho de Teodoro Sampaio - SP
 Bel^ª Aparecida Luiza Del Pupo
 Oficial Designada

ARTIGO 36° - Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar os balancetes mensais e o balanço anual da A.F.T.S., emitindo seus pareceres;
- b) Verificar a escrituração da A.F.T.S.;
- c) Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da A.F.T.S.;
- d) Fazer recomendações ao Conselho de Administração a respeito de falhas e irregularidade que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- e) Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário.

ARTIGO 37° - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- b) Escolher o relator dos assuntos e serem examinados;
- c) Distribuir entre os Conselhos, os setores de fiscalização;

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

«HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO»

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564

Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338

Fundada em 19-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

d) Assinar a correspondência.

CAPITULO VIII**DAS ELEIÇÕES, APURAÇÕES E POSSE:****ARTIGO 38°** - Nas Assembléias Gerais, as eleições se farão por sufrágio direto dos sócios com direito a voto.**PARÁGRAFO ÚNICO** - O voto será secreto.**ARTIGO 39°** - A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos por comissão designada pela mesa que dirigir a Assembléia e em seguida será feita a proclamação dos eleitos.**ARTIGO 40°** - A posse dos eleitos será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição.**ARTIGO 41°** - Nos casos de renúncia coletiva dos membros dos conselhos, respectivamente, será realizada eleição para preenchimento dos cargos vagos.**CAPITULO IX****DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA A.F.T.S.****ARTIGO 42°** - Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral.**ARTIGO 43°** - A assembléia Geral para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da A.F.T.S., só poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do art. 23, alínea "c"*** 1°** - a Assembléia Geral só pode decidir da reforma do Estatuto ou da dissolução da A.F.T.S., através do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único do artigo 19.*** 2°** - Em caso de dissolução, o patrimônio da A.F.T.S., reverterá a juízo da Assembléia, em benefício de Entidade congênere com finalidade filantrópica, sediada no Estado de São Paulo e que nele exerça predominantemente suas atividades e devidamente registradas ao C.N.A.S. - **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** nos termos do art.61 do código Civil.**CAPITULO X****DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR, SEUS SERVIÇOS INTERNOS E SUA DIREÇÃO.****ARTIGO 44°** - O Conselho de Administração constitui o órgão deliberativo da Administração do Hospital de acordo com este Estatuto e demais poderes necessários a uma eficiente Administração.**ARTIGO 45°** - Os serviços internos dividem em: Administrativo, e Econômico.

Fls. 20/21



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

«HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO»

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564
Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338
Fundada em 19-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

Fis. 22/11

PARAGRÁFO ÚNICO – O serviço Administrativo-Econômico ficará a cargo exclusivo do Conselho de Administração.

ARTIGO 46º - Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

- a) O exame, diagnóstico e o tratamento dos doentes que procuram o Hospital;
- b) Orientar a Administração em todas as questões que interfiram no serviço profissional.

ARTIGO 47º - O Corpo Clínico se regerá segundo o regimento interno por ele próprio elaborado.

ARTIGO 48º - O Corpo Clínico do Hospital se constituirá de Médicos, Para-Médicos e enfermagem; e se regerão por regimento próprio.

ARTIGO 49º - O Corpo Clínico será dirigido pelo Diretor Clínico eleito, anualmente, no mês de maio, pelos seus pares, consoantes o disposto no artigo 25º, letra T, sendo este o elo entre o Corpo Clínico e o Conselho de Administração.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Belª Aparecida Luiza Del Pupo
Oficial Designada

ARTIGO 50º - Os Médicos que se acham inscritos no Hospital da A.F.T.S., constituem-se automaticamente por força de aprovação deste Estatuto, em membros do Corpo Clínico.

ARTIGO 51º - Os sócios não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela A.F.T.S.

ARTIGO 52º - Os associados já admitidos na Associação na data da aprovação deste Estatuto passam imediatamente a ter direitos e deveres nele estabelecidos.

PARAGRÁFO ÚNICO – Ficam respeitados os mandatos dos membros que atualmente compõem o Conselho de Administração, de Consultoria Administrativa e Conselho Fiscal, não se considerando os impedimentos que qualquer deles passa a ter, por força das disposições deste Estatuto.

ARTIGO 53º - O Corpo Clínico somente poderá recusar a admissão de novos médicos, mediante amplo relatório justificando a recusa.

ARTIGO 54º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo recursos para Assembléia Geral.

ARTIGO 55º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio – SP, 29 de junho de 2010.

JOÃO DIVINO ANSELMO
Presidente

JOSE SAPIA
1º Secretário

DR. LUIZ CLAUDIO UBIDA DE SOUZA
OAB/SP Nº 208.671

Telefone/Fax (18) 3282-1333-3282-1411 - Email: hrtshospital@hotmail.com CNPJ 46.466.447/0001/51
Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 - TEODORO SAMPAIO - SP - CEP. 19280 000

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 4.904



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

«HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO»

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564
Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338
Fundada em 19-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

CÓPIA

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lúcia Paula Cruz Garvalho
Oficiala

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO,

mantenedora do **HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO**, com sede a Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 – centro, na cidade Teodoro Sampaio – SP, neste ato representado pela Representante Legal da Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal nº 2.576/2020, publicado no Diário Oficial Municipal de 11 de maio de 2020, cópia anexa, Sra. LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, brasileira, solteira, advogada, servidora pública municipal, lotada no cargo de Secretária Municipal de Administração, portadora da cédula de identidade RG nº 30.238.368-2, eleita por aclamação na 1ª Reunião da Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal Nº 2.576/2020, realizada em 11/05/2020 às 17h, vem pelo presente REQUERER o arquivamento do Decreto Municipal nº 2.576/2020, publicado no Diário Oficial Municipal de 11 de maio de 2020, bem como da ata da 1ª Reunião da Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal Nº 2.576/2020, realizada em 11/05/2020 às 17h.

RECONHECIMENTO DE FIRMANO VERSO

PROTOCOLO nº 5849
Nota devolutiva 18/05/2020

Teodoro Sampaio, 12 de maio de 2020.

Lilian da Conceição Sapia
Comissão Intervencionista

Bruno Lopes Trevisan
Comissão Intervencionista

Francieli Aparecida Conti Silva
Comissão Intervencionista

Anderson Vieira Da Silva Sobrinho
Comissão Intervencionista

Fábio Augusto Rodrigues Branquinho
Comissão Intervencionista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 1 de 7

18/02/18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Cartório de Teodoro Sampaio - SP
Lucia Paula Cruz Carvalho



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.teodorosampaio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal n.º 2.576, de 8 de maio de 2020.

"Substituí membro da Comissão Intervencionista, estabelece normas e demais diretrizes no processo de intervenção municipal realizado na Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio e dá outras providências".

AILTON CESAR HERLING, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, encontra-se sob intervenção do Poder Público Municipal, nos termos do Decreto n.º 2.152, de 4 de junho de 2013, no qual o prazo e demais normas estabelecidas no referido decreto fora justificadamente e sucessivamente prorrogado pelos Decretos de números: 2.186, de 3 de dezembro de 2013; 2.222, de 3 de junho de 2014; 2.250 de 30 de dezembro de 2014; 2.280, de 26 de junho de 2015; 2.321, de 29 de janeiro de 2016; 2.374, de 29 de dezembro de 2016; 2.428, de 18 de dezembro de 2017, 2.494, de 20 de dezembro de 2018, e, por último, pelo Decreto 2.548, de 23 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado pelas leis vigentes e pela Carta Magna, bem como atendendo à recomendação do Ministério Público Estadual, em junho do exercício de 2013, nos termos elencados no Decreto n.º 2.152/2013, realizou a intervenção no Hospital Regional Teodoro Sampaio, afastando os membros integrantes da associação filantrópica e responsáveis pela administração da referida entidade hospitalar, requisitando o prédio, instalações,

bens, veículos, equipamentos, aparelhos, e, finalmente, nomeando uma comissão intervencionista que passaria a realizar a gestão do nosocômio;

CONSIDERANDO que a intervenção foi o meio necessário para garantir a prestação de serviços hospitalares, pois o caos havia se instalado na saúde do município, com a declaração de estado de emergência e de calamidade pública no sistema de saúde municipal, uma vez que, a título de exemplo, no exercício de 2012, conforme dados do Departamento Regional de Saúde (DRS), houve um índice alarmante de óbitos neonatais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por intermédio do Promotor de Justiça oficiante à época, Dr. Júlio César Michelluci Tanga, instaurou procedimento de Inquérito Civil (IC n.º 14.0459.0000587/2012), contendo nos vários volumes do respectivo instrumento a constatação da prática de inúmeras e graves irregularidades na gestão da referida instituição hospitalar, todas devidamente comprovadas por intermédio de apuração realizada em duas (2) auditorias requisitadas pelo ilustre promotor;

CONSIDERANDO que a intervenção era a única forma de manter a prestação de serviços hospitalares à população, principalmente aos mais necessitados, mormente por só existir um único hospital no município, com a característica ainda de ser mantido exclusivamente com recurso público, vale dizer: aproximadamente 98% dos recursos utilizados naquela ocasião para o funcionamento da referida entidade hospitalar era público, percentual e dados devidamente apurados em auditoria contábil;

CONSIDERANDO que a finalidade da intervenção sempre foi a de manter o hospital, com a efetiva prestação de vários serviços hospitalares, e a maternidade em pleno funcionamento para atender à população, principalmente a mais carente, assistidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), haja vista que, conforme demonstrado contabilmente, a mencionada entidade hospitalar é mantida quase que exclusivamente de verbas públicas oriundas dos governos Federal, Estadual e Municipal, sendo todos esses recursos repassados por intermédio de convênios firmados com poder público municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo empenhado

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Conarca de Teodoro Sampaio - SP
Lúcia Paula Cruz Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 3 de 7

a melhorar e ampliar o atendimento SUS, logo no primeiro semestre de 2013, dobrou o valor do recurso financeiro público municipal repassado para o hospital que era de 100 (cem) para 200 (duzentos) salários mínimos mensais, limite máximo fixado em lei (até 200 s.m.), bem como ainda realizou a cessão de servidores e médicos para a referida entidade hospitalar;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, juntamente com o Poder Legislativo Municipal, pleiteou e conquistou o envio de inúmeros recursos oriundos de emendas parlamentares, ou seja, de dinheiro público, para a aquisição de equipamentos, aparelhos, compra de insumos, medicamentos, aquisição de ambulâncias e reforma do hospital, sendo os repasses dessas verbas devidamente autorizados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a transformação da estrutura física do hospital, com uma reforma ampla e total, e ainda com a aquisição de equipamentos e aparelhos hospitalares, fora realizada quase em sua totalidade com recurso público, mormente de emendas parlamentares, tendo como única exceção a se considerar os valores arrecadados com os eventos denominados "show de prêmios", realizado com a doação e participação da população em geral.

CONSIDERANDO que com aumento do repasse dos recursos públicos municipais, tornou-se possível expressiva melhora nos valores pagos à título de plantões médicos/procedimentos, bem como que houvesse a realização de reajuste salarial das dezenas de funcionários que laboram na referida entidade hospitalar;

CONSIDERANDO que o hospital voltou a realizar partos de média e baixa complexidade, depois de um período suspenso pela Diretoria Regional de Saúde (DRS) em razão dos óbitos neonatais de 2012 e também em anos anteriores, em que havia inúmeras irregularidades de estrutura física e equipe técnica;

CONSIDERANDO que para a retomada dos partos, foi realizada a construção, reforma e adequação da estrutura física, e ainda da aquisição de equipamentos e aparelhos específicos exigidos pela Diretoria Regional de Saúde (DRS), bem como da construção de berçário, e, por fim, da contratação de equipe de profissionais especializados,

tudo realizado com dinheiro público;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, além do recurso financeiro Municipal, realiza os repasses dos valores oriundos de recursos federais e estaduais, firmados com a devida autorização da Câmara Municipal, para efetiva composição e manutenção de equipe técnica adequada para realização dos denominados "partos-SUS", ou seja, para atender as gestantes que não possuem condições financeiras para custear um parto particular ou ainda realizar o parto em outro município, além dos atendimentos (consultas, internações e procedimentos) SUS, o que se define como Gestão Plena.

CONSIDERANDO que o atendimento de consulta ou procedimento, via convênio ou pagamento com recurso próprio do paciente, não deve ser prioridade enquanto o hospital estiver sob intervenção, ou seja, administrado pelo município;

CONSIDERANDO que os expedientes particulares ou de convênios só poderiam ser realizados caso não houvesse prejuízo ao atendimento dos pacientes pelo SUS, ou seja, o atendimento entendido como privado deve ser realizado somente em caráter secundário, em segundo plano, devendo sempre prevalecer o interesse do mais carente, do mais necessitado, pois a manutenção do hospital é feita com dinheiro público, vale dizer: os valores que remuneram os profissionais da saúde, colaboradores e prestadores de serviços do referido equipamento hospitalar é essencialmente público;

CONSIDERANDO que, em 17 de abril de 2020, a direção do hospital publicou nas redes sociais nota de esclarecimento informando que havia rescindido os contratos com os profissionais remunerados para realizarem os denominados "partos-SUS", e a partir da data supracitada os partos SUS não seriam mais realizados naquela entidade hospitalar;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal fora surpreendida pela notícia das rescisões contratuais, pois primeiro pelas mídias sociais, para somente depois ser o município cientificado de tal ocorrência;

CONSIDERANDO que não existe qualquer relação direta do Município com o contrato firmado entre a

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SE
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lucia Paula Cruz Carratino
Oficial

12/04/20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 4 de 7

Associação Filantrópica - Hospital e a equipe médica contratada para a realização de "partos-SUS";

CONSIDERANDO que nos termos lançados na nota explicativa se faz referência apenas à suspensão dos partos via SUS, ou seja, os partos particulares continuariam a ser realizados pelo hospital;

CONSIDERANDO que os médicos, pagos com dinheiro público, devem cumprir as cláusulas contratuais, não podendo rescindir contratos para a realização dos "partos-SUS" de forma abrupta, repentina, do dia para a noite, com desculpa pífia, sem cumprimento de período mínimo de 30 (trinta) dias, período este denominado popularmente como seguro, conforme estava previsto em cláusula contratual;

CONSIDERANDO que a rescisão contratual entre os médicos responsáveis pela realização dos "partos-SUS" e a Associação Filantrópica - Hospital, aconteceu de forma repentina, e, lamentavelmente, com a anuência da Presidente da Comissão Intervencionista, que agiu isoladamente, descumprindo as cláusulas contratuais entre a Associação Filantrópica - Hospital e o Município, causando prejuízos aos atendimentos de obstetria e deixando as gestantes teodorenses à mercê da própria sorte, colocando as inúmeras mulheres grávidas do município em risco iminente;

CONSIDERANDO que com o descumprimento das cláusulas contratuais pelos Médicos, com a expressa concordância da Presidente da Comissão Intervencionista, referente ao prazo estabelecido no contrato, em que deveriam continuar realizando partos por no mínimo 30 dias após o pedido rescisório, o Ministério Público, por intermédio do Promotor de Justiça oficiante nesta comarca, encaminhou ofício requisitando providências a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, inclusive com medidas judiciais;

CONSIDERANDO que o descaso no cumprimento dos contratos para a realização dos "partos-SUS" também é objeto de investigação e apuração do Ministério Público (PÇINF n.º 66.0459.0000/2020-8), com encaminhamento de ofícios do Promotor de Justiça, Dr. DANIEL HENRIQUE SILVA MIRANDA, ao chefe do Poder Executivo para que fossem tomadas as medidas a fim de restabelecer a

realização dos partos com a contratação de profissionais, ainda que temporários, no prazo de 48 horas, bem como fossem analisadas possíveis infrações contratuais e legais, sem prejuízo de eventual responsabilização a ser feita pelo próprio Ministério Público;

CONSIDERANDO que de forma absolutamente estranha e indevida, os partos particulares, ou seja, aqueles pagos diretamente aos médicos pelas pacientes gestantes, continuam sendo realizados normalmente pelo hospital, e, portanto, sendo excluídos única e exclusivamente os "partos-SUS", interrompendo o atendimento ofertado às mulheres grávidas carentes;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade ou conflito de horário que serviu como uma das justificativas para a repentina rescisão contratual só se aplicaria em relação aos "partos-SUS", uma vez que, quanto aos partos particulares, ao que parece, não existe problema ou conflito de horário pelos médicos, tendo em vista que os partos pagos continuam sendo realizados rotineiramente;

CONSIDERANDO que, quando se trata da realização de partos, estamos diante do bem maior que é a vida, não podendo, dessa forma, jamais prevalecer outro interesse que não os das vidas em risco (mãe e filho), mormente por se tratar de partos realizados dentro de um hospital mantido quase que exclusivamente com dinheiro público;

CONSIDERANDO que após a construção de consultórios, reforma e ampliação da recepção e acomodação do hospital, que, aliás, fora realizada com verba oriunda de emenda parlamentar (dinheiro público), a Presidente da Comissão, agindo isoladamente, sem qualquer participante dos demais membros da comissão, criou impedimentos para o atendimento SUS, deixando de proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, demonstrando discriminação no atendimento;

CONSIDERANDO que o hospital está sob intervenção, devidamente abalizada por decisão judicial, e toda a estrutura ali disposta tem por finalidade atender prioritariamente a população SUS, não havendo nenhum impedimento legal para que toda a gama de serviços públicos de saúde possam ali coexistir, ou seja, não se reveste de importância jurídica alguma o fato de as

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SE
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Teodoro Sampaio SP
Luclia Paula Cruz Carvelho
DN-Ida

18/50/12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 5 de 7

dependências de um prédio amplo, diga-se com inúmeras salas, setores, apartamentos, etc., requisitado por meio de intervenção, seja eventualmente utilizado para PAS, pronto-socorro, urgência/emergência, procedimentos cirúrgicos, consultas ou coisa que valha;

CONSIDERANDO que estando o prédio sob intervenção deveria ali funcionar o atendimento prioritário SUS, e a comissão intervencionista representa o município, o interesse público, não havendo de se falar, ainda que hipoteticamente, em preservar os interesses da associação, do prédio, de profissionais ou de quem quer que seja, pois como já explanado a manutenção de toda a estrutura é feita com dinheiro público, jamais podendo haver distinção de pacientes quanto ao uso da estrutura do hospital, seja esta diferenciação de qualquer natureza: de sala, leito ou equipamento; vale dizer: não pode existir duas portas de entrada para o hospital, uma destinada ao paciente SUS e a outra ao afortunado que pode pagar uma consulta ou tem plano de saúde;

CONSIDERANDO que sem o dinheiro público não haveria hospital, mas apenas uma construção de alvenaria, vale dizer: o recurso público é que faz movimentar a referida estrutura constituída de ferro, cimento e tijolos;

CONSIDERANDO que a Comissão Intervencionista representa única e exclusivamente a administração pública municipal, esta por sua vez possui gestão plena da saúde, sendo aquela, portanto, uma extensão da gestão da saúde municipal, não havendo de se falar, assim, em hipotética representação dos interesses da entidade, pois a comissão deve atender somente ao interesse público;

CONSIDERANDO que a Comissão intervencionista está subordinada ao chefe do Poder Executivo, e sendo assim, os atos dos membros da comissão devem ser pautados para defender o interesse público, do paciente SUS, mostrando-se indevida, assim, qualquer menção, ainda que no campo das ideias, de defesa de interesse da instituição hospitalar, profissionais, médicos ou ainda de prestadores de serviços, pois, como exaustivamente destacado neste decreto, o dinheiro para o hospital funcionar é público;

CONSIDERANDO que a Presidente do Hospital, vem apresentando costumeiramente situações conflituosas

se recusando ou retardando a proceder a assinatura de convênios sem apresentar justificativas plausíveis, mesmo tendo plena ciência de que os convênios são confeccionados com a devida assessoria, supervisão e fiscalização da Secretaria de Assuntos Jurídicos, pela Controladoria Interna, bem como seguindo orientação normativa, pareceres e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que não é autorizado a membro da comissão intervencionista, na qualidade de representante do poder público, praticar atos de forma isolada, sem a consulta ou anuência dos demais membros da comissão, uma vez que se assim o fosse não haveria necessidade de a comissão ser composta por várias pessoas;

CONSIDERANDO que não é cabível ao membro da comissão a delegação de atos a terceiros, que pela sua própria essência ou natureza, só poderiam ser praticados exclusivamente por membros da comissão;

CONSIDERANDO que não é minimamente justificável que membro da comissão intervencionista, na qualidade de representante da administração municipal, pratique atos de salutar importância e complexidade capazes de impactar as diretrizes estabelecidas no processo de intervenção, sem a participação efetiva dos demais membros da comissão;

CONSIDERANDO que não é tolerável a conduta de membro da comissão intervencionista que se posicione de forma diametralmente oposta às determinações, recomendações e orientações devidamente amparadas por lei, oriundas do chefe do Poder Executivo, da equipe de Secretários e demais servidores integrantes da gestão municipal;

CONSIDERANDO que não é razoável que membro da comissão retarde ou não preste contas nos termos constantes das regras estabelecidas nos convênios, ou ainda, destoantes das premissas legais, das recomendações expostas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, e ainda de eventuais apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que não é compreensível que membro da comissão intervencionista aja de forma grosseira e desrespeitosa com o chefe do poder executivo,

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SE
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Carteira de Teodoro Sampaio - SP
Lucia Paula Cruz Carvalho

21/05/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 6 de 7

secretários, servidores ou ainda com outros membros da própria comissão;

CONSIDERANDO que não é concebível que membro da comissão intervencionista faça críticas infundadas à administração municipal, mormente porque eventual descontentamento, entre representante (membro da comissão) e representado (poder executivo), poderia ser facilmente solucionado com o pedido de desligamento da comissão;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que diante dos fatos elencados neste decreto há a necessidade urgente de promover uma reestruturação na prestação dos serviços realizados pelo hospital, por intermédio da nova composição da comissão intervencionista, a fim de atender ao interesse público, bem como às exigências legais vigentes, com transparência de suas atividades, principalmente zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços técnicos e operacionais e proporcionar condições iguais de acesso a população sem discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, estabelece que prestará contas toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, e valores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída e automaticamente substituída a atual presidente da comissão intervencionista, a Sra. SUELI CRISTINA NIFOSSI DI GESU, passando ela a não ter qualquer ingerência na Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio a partir da publicação deste Decreto, consignando o registro do serviço voluntário prestado por ela.

Art. 2º Fica determinada a instauração de procedimento especial de Tomada de Contas para verificação da regularidade das prestações de contas realizadas até a presente data, bem como para análise de todos os contratos e convênios firmados com Associação

Filantrópica, bem como entre a respectiva associação e terceiros;

Art. 3º Comunique-se e encaminhe-se cópia deste decreto ao Ministério Público local e aos órgãos fiscalizadores, para conhecimento e acompanhamento das diligências e procedimentos explicitados no decreto, bem como encaminhe cópia de todo o expediente para a Secretária de Assuntos Jurídicos para conhecimento e análise de eventuais medidas a serem tomadas;

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da intervenção, a COMISSÃO INTERVENCIONISTA passa a ser constituída pelos membros abaixo elencados, destacando-se que não haverá hierarquia entre eles, devendo os atos e decisões, entretanto, serem assinados ao menos por três membros da comissão, salvo para atos singelos ou de mero expediente em que os próprios integrantes poderão deliberar de outra forma a esse respeito, definindo as competências individualmente e fixando número inferior para assinaturas de documentos:

- LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, brasileira, solteira, advogada, servidora pública municipal, lotada no cargo de Secretária Municipal de Administração, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.238.368-2, residente e domiciliado na Rua Benício Mendonça Filho, n.º 1.358, centro, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- BRUNO LOPES TREVISAN, brasileiro, casado, veterinário, servidor público municipal, lotado no cargo de médico veterinário, portador da cédula de identidade RG n.º 34.175.927-2 e inscrito no CPF/MF n.º 310.568.918-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Palma Bill, n. 1.515, residencial Baobá, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- FRANCIELLI APARECIDA CONTI SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal, lotada no cargo de Secretária de Gabinete, portadora da cédula de identidade RG n.º 40.766.479-8 e inscrita no CPF/MF n.º 330.747.098-12, residente e domiciliada na Rua Benício de Mendonça Filho, n.º 1.210, centro, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- ADERSON VIEIRA DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, casado, servidor público municipal, lotado

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SP
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio SP
Lucélia Paula Cruz Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 354

Página 7 de 7

no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e abastecimento, portador da cédula de identidade RG n.º 18.052.667-4 e inscrito no CPF/MF n.º 076.166.138-70, residente e domiciliado na Rua Ricardo Fogaroli, n.º 510, Vila São Paulo, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- FÁBIO AUGUSTO RODRIGUES BRANQUINHO, brasileiro, em união estável, advogado, servidor público Municipal, lotado no cargo de Secretário Municipal de Planejamento, portador da cédula de identidade RG n.º 29.858.172-3, podendo ser localizado no Paço Municipal, situado na Praça Antônio Evangelista da Silva, n. 1.544, centro nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6. – Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto n.º 2.152, de 4 de junho de 2013 e pelos Decretos de números: 2.186, de 3 de dezembro de 2013; 2.222, de 3 de junho de 2014; 2.250 de 30 de dezembro de 2014; 2.280, de 26 de junho de 2015; 2.321, de 29 de janeiro de 2016; 2.374, de 29 de dezembro de 2016; 2.428, de 18 de dezembro de 2017, 2.494, de 20 de dezembro de 2018, e, por último, pelo Decreto 2.548, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires", 8 de maio de 2020.

Ailton Cesar Herling

Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hugo Regis Soares

Procurador Geral do Município

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SE
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL E TABELAS
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lucia Paula Cruz Carvalho
Oficial

FS. 08/12



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **286.956.468-66**

Nome: **LILIAN DA CONCEICAO SAPIA**

Data de Nascimento: **29/07/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/02/1998**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:03:40** do dia **18/05/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **CE62.62C3.C1D1.386D**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SF
5249

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio SP
Lucilla Patrícia Cruz Carvalho
Oflicial

18/05/20



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Fis. 10/12

Nº do CPF: **281.526.508-70**

Nome: **FABIO AUGUSTO RODRIGUES BRANQUINHO**

Data de Nascimento: **04/02/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/07/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:20:17** do dia **18/05/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7227.95F2.DE14.FBEE**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SF
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Luizla Paula Cruz Carvalho
Oficial



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO

«HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO»

Utilidade Pública Federal de 27-11-1984, de acordo com Decreto Lei nº. 90.564

Utilidade Pública Estadual de 15-07-1993 - Lei nº. 8.338

Fundada em 19-05-1975 de Utilidade Pública Lei Municipal nº. 316 de 03-06-1975

1ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERVENCIONISTA CONSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.576/2020 (11/05/2020 – 17h)

PAUTA: Eleição de representante legal e ordenadores de despesa da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio.

Em 11 de maio de 2020, na sala de reuniões do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, mantido pela Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, foi realizada a primeira reunião da Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal nº 2.576/2020, publicado no Diário Oficial Municipal de 11 de maio de 2020. Presentes todos os membros da Comissão Intervencionista e tendo em vista a paridade e inexistência de hierarquia estabelecida no artigo 4º do Decreto supracitado, bem como a necessidade de eleição de representante legal e ordenadores de despesa da Associação Filantrópica perante os órgãos da administração pública direta e indireta, nas três esferas de poder e também perante as instituições privadas com as quais se relaciona institucionalmente, colocou-se em deliberação a eleição dos membros para essa finalidade. Por aclamação, foi eleita a membro da Comissão Intervencionista LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, brasileira, solteira, advogada, servidora pública municipal, lotada no cargo de Secretária Municipal de Administração, portadora da cédula de identidade RG nº 30.238.368-2, inscrita no CPF nº 286.956.468-66, como REPRESENTANTE LEGAL da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, bem como ORDENADORES DE DESPESA o membro BRUNO LOPES TREVISAN, brasileiro, casado, veterinário, servidor público municipal, lotado no cargo de médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 34.175.927-2, inscrito no CPF/MF nº 310.568.918-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Palma Bill, nº 1515, residencial Baobá, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP e a membro da Comissão Intervencionista LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, com qualificação supra, aos quais a presente Comissão Intervencionista confere amplos poderes para a representatividade legal e ordenação de despesas da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio perante os órgãos da administração pública direta e indireta, nas três esferas de poder, bem como perante as instituições privadas com as quais se relaciona institucionalmente, e em especial para cadastros, credenciamentos e representatividade legal da Associação perante as Secretarias Estaduais da Fazenda, Receita Federal, INSS, e toda e quaisquer autarquias Nacionais, Estaduais ou Municipais, podendo propor representações na Delegacia de Polícia, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, emitir e endossar cheques, agindo em conjunto com a Comissão Intervencionista ou separadamente, bem como a representatividade em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Tendo sido aceito pelos membros referido encargo, encerramos a presente. Eu, Fábio Augusto Rodrigues Branquinho, secretário "Ad Hoc" da Comissão Intervencionista, digitei e subscrevi a presente.

Lilian da Conceição Sapia
Comissão Intervencionista

Bruno Lopes Trevisan
Comissão Intervencionista

Francielli Aparecida Conti Silva
Comissão Intervencionista

Aderson Vieira Da Silva Sobrinho
Comissão Intervencionista

Fábio Augusto Rodrigues Branquinho
Comissão Intervencionista

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

RPJ - TEODORO SAMPAIO/SE
MICROFILME nº 5849

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Teodoro Sampaio - SP
Lúcia Paula Cruz Carvalho
Oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	3
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: www.teodorosampario.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampario



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.teodorosampaio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal n.º 2.588, de 16 de junho de 2020.

“Dispõe sobre: Inclusão de membro na Comissão Intervencionista, e dá outras providências”.

AILTON CESAR HERLING, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, encontra-se sob intervenção do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto n.º 2.152, de 4 de junho de 2013, prorrogado/alterado pelos Decretos de números: 2.186, de 3 de dezembro de 2013; 2.222, de 3 de junho de 2014; 2.250 de 30 de dezembro de 2014; 2.280, de 26 de junho de 2015; 2.321, de 29 de janeiro de 2016; 2.374, de 29 de dezembro de 2016; 2.428, de 18 de dezembro de 2017, 2.494, de 20 de dezembro de 2018 Decreto 2.548, de 23 de dezembro de 2019, e, por último, pelo Decreto 2576 de 08 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para compor a Comissão Intervencionista da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, a Sra. MARIA APARECIDA DE CARVALHO HERLING;

Art. 2º A Comissão Intervencionista passa a ter a seguinte composição:

- LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, brasileira, solteira, advogada, servidora pública municipal, lotada no cargo de Secretária Municipal de Administração, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.238.368-2, residente e domiciliado na Rua Benício Mendonça Filho, n.º 1.358, centro, nesta cidade e comarca de Teodoro

Sampaio – SP;

- BRUNO LOPES TREVISAN, brasileiro, casado, veterinário, servidor público municipal, lotado no cargo de médico veterinário, portador da cédula de identidade RG n.º 34.175.927-2 e inscrito no CPF/MF n.º 310.568.918-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Palma Bill, n. 1.515, residencial Baobá, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- FRANCIELLI APARECIDA CONTI SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal, lotada no cargo de Secretária de Gabinete, portadora da cédula de identidade RG n.º 40.766.479-8 e inscrita no CPF/MF n.º 330.747.098-12, residente e domiciliada na Rua Benício de Mendonça Filho, n.º 1.210, centro, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- ADERSON VIEIRA DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, casado, servidor público municipal, lotado no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e abastecimento, portador da cédula de identidade RG n.º 18.052.667-4 e inscrito no CPF/MF n.º 076.166.138-70, residente e domiciliado na Rua Ricardo Fogaroli, n.º 510, Vila São Paulo, nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- FÁBIO AUGUSTO RODRIGUES BRANQUINHO, brasileiro, em união estável, advogado, servidor público Municipal, lotado no cargo de Secretário Municipal de Planejamento, portador da cédula de identidade RG n.º 29.858.172-3, podendo ser localizado no Paço Municipal, situado na Praça Antônio Evangelista da Silva, n. 1.544, centro nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP;

- MARIA APARECIDA DE CARVALHO HERLING, brasileira, casada, pedagoga, servidora pública Municipal, lotada no cargo de Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, portadora da cédula de identidade RG n. 29.858.215-6 SSP/SP, inscrita no CPF. 251.162.688-88, residente e domiciliada na Alameda Hagemu Shibata 1.531 – Teodoro Sampaio – SP;

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 3 de 5

Art. 6. – Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto n.º 2.152, de 4 de junho de 2013 e pelos Decretos de números: 2.186, de 3 de dezembro de 2013; 2.222, de 3 de junho de 2014; 2.250 de 30 de dezembro de 2014; 2.280, de 26 de junho de 2015; 2.321, de 29 de janeiro de 2016; 2.374, de 29 de dezembro de 2016; 2.428, de 18 de dezembro de 2017, 2.494, de 20 de dezembro de 2018, Decreto 2.548, de 23 de dezembro de 2019; , por último, pelo Decreto 2576 de 08 de maio de 2020;

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de maio de 2020;

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 16 de junho de 2020.

Ailton Cesar Herling

Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hugo Regis Soares

Procurador Geral do Município

Notificações

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – SP.

NOTIFICADA: CONCREPAX – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº. 44.951.515/0001-42, estabelecido na Praça Antonio Evangelista da Silva, nº. 1.544, em Teodoro Sampaio – SP, representado pelo Prefeito Municipal Sr. AILTON CESAR HERLING, podendo ser localizado na Praça Antonio Evangelista da Silva, nº. 1.544, em Teodoro Sampaio – SP, por sua advogada que esta subscreve, vem através da presente NOTIFICAR a Empresa CONCREPAX – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. VICTOR PEGOLARO SALIONE, portador do R.G. nº 34.937.756-X – SSP/SP, portador do CPF/MF sob nº 291.984.358-33, podendo ser localizado na Avenida Onze

de maio, nº 1.553, apto 1053, em Presidente Prudente - Estado de São Paulo, para que RESTITUA, no prazo de 24 horas, o imóvel objeto do termo de autorização de uso, a saber: “Uma área de terreno urbano, medindo 4.848,00 m² (quatro mil oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, localizado no parque industrial, conforme a seguinte descrição da área: “Começa no ponto 01, localizado na divisa com terra da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio a uma distância de 107,90 metros da Avenida Brasília, deste segue com azimute de 337°42'45” e distância de 80,00 metros dividindo com terras da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio até o ponto 02, deste deflete a direita e segue com azimute de 67°30'00” e distância de 60,60 metros até o ponto 03 confrontando com a rua de acesso, deste deflete à direita e segue com azimute de 157°42'45” e distância de 80,00 metros até o ponto 04, confrontando até aqui com terras da Prefeitura Municipal, deste deflete novamente à direita e segue com azimute de 247°30'00” e distância de 60,60 metros confrontando com a rodovia de acesso a Teodoro Sampaio, até o ponto 01, início desta descrição, que foi autorizado o uso para o fim exclusivo de utilização para instalação da Indústria de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, assim como aluguel de máquinas e equipamentos para construção, medindo 4.848,00 m², pertencente ao Município de Teodoro Sampaio – SP, nos termos da lei Municipal nº 1.726 de 20 de dezembro de 2010, cuja permissão se efetivou no dia 21 de dezembro de 2010.

Restou comprovado através do relatório fotográfico, datado em 20 de março de 2020, que a indústria instalada no local pela empresa CONCREPAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, está desativada, inclusive com cadeados no portão de acesso.

Agindo dessa forma, a permissionária, descumpriu as regras estabelecidas na Lei e no termo de autorização de permissão de uso, uma vez que não poderia realizar a contratação.

A Lei Municipal nº 1.726, de 20 de dezembro de 2010, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I, II e III, que prescreve:

Parágrafo 1º - Do instrumento público de permissão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ: 46.466.447/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:07 do dia 30/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2020.

Código de controle da certidão: **334E.3616.A599.E30A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 46.466.447/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20060177602-85
Data e hora da emissão 30/06/2020 08:55:17
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: www.teodorosampario.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampario



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.teodorosampaio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Atos Oficiais

Portarias



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Administrativa / Secretaria Municipal de Saúde nº 02, de 24 de junho de 2020

“Dispõe sobre: Institui Comissão Permanente de Monitoramento e Gestora Técnica para a execução dos Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Flavio Tadeu Marcio, Secretário Municipal de Saúde de Teodoro Sampaio – SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a diversidade de Leis Municipais que autorizam o repasse de subvenções de origem orçamentária e oriundas de repasses da União e do Estado de São Paulo, em especial LM 2.205/2018, LM 2.212/2019, LM 2.253/2019, LM 2.259/2019, LM 2.264/2020, LM 2.268/2020, LM 2.271/2020, LM 2.273/2020 e LM 2.274/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de pessoa com conhecimentos Técnicos para a função de Gestora e a instituição de uma Comissão Permanente de Monitoramento para fins de fiscalização da execução dos convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos da legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica indicada para **GESTORA TÉCNICA** a servidora pública municipal lotada no cargo de enfermeira **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA**.

Parágrafo único. A **GESTORA TÉCNICA** tem como atribuição a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO**, o Conselho Municipal de Saúde, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ministério Público, a Câmara Municipal, bem como os órgãos de fiscalização Estaduais e Federais informados sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 3 de 4



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) informar ao Secretário de Saúde, de Finanças, ao Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil conveniada;

e) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

f) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes das entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil conveniadas para assegurar a execução dos planos de trabalhos com eficiência, eficácia e busca pelo cumprimento das metas estabelecidas;

g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

h) semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de agosto e dezembro, manifestar-se sobre a prestação de contas apresentadas ao MUNICÍPIO e em especial acerca dos seguintes relatórios a serem produzidos pelas entidades conveniadas:

I) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II) relatório dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

Artigo 2º. Fica instituída a **Comissão Permanente de Monitoramento de execução dos Convênios da Secretaria Municipal de Saúde**, com as seguintes servidoras:

- **MARINALVA DOS SANTOS VIEIRA** – Membro

- **JAQUELINE ADELANIA SARTI PRADO** – Membro

CNPJ nº 44.951.515/0001-42 – Rua José Miguel de Castro Andrade, nº 1186 – CEP 19280-000
Fone (18) 3282-1017 – www.teodorosampaio.sp.gov.br – e-mail: saude@teodorosampaio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 4 de 4



Rio Paraná



Morro do Diabo



Mico Leão Preto



Arara Vermelha



Capivara



Onça Pintada



Arara



Tucano



Rio Paranapanema



João de Barro

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único. O controle e a fiscalização da execução dos convênios ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução da política de saúde, através de Comissão Permanente de Monitoramento com as seguintes atribuições:

a) avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, apontando recomendações para o alcance dos objetivos pactuados;

b) semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de agosto e dezembro, apresentar à Gestora Técnica Relatório de Monitoramento e Avaliação sobre a prestação de contas apresentadas ao MUNICÍPIO e em especial acerca dos seguintes relatórios a serem produzidos pelas entidades conveniadas:

I) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II) relatório dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

d) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

e) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo avaliação das eventuais justificativas apresentadas sobre relatório técnico de monitoramento e avaliação, com recomendações, críticas e sugestões.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde nº 01, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial de 11/02/2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Teodoro Sampaio, 24 de junho de 2020.

Flavio Tadeu Marcio
Secretário Municipal de Saúde

CNPJ nº 44.951.515/0001-42 – Rua José Miguel de Castro Andrade, nº 1186 – CEP 19280-000
Fone (18) 3282-1017 – www.teodorosampaio.sp.gov.br – e-mail: saude@teodorosampaio.sp.gov.br

Utilidade Pública Federal - Decreto Federal nº 90.564/1984

Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 8.338/1993

Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 316/1975

CNPJ/MF nº 46.466.447/0001-51

Fundada em 19/05/1975



**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
DE TEODORO SAMPAIO - SP**

MANTENEDORA DO

**HOSPITAL REGIONAL
DE TEODORO SAMPAIO**

FUNCIONÁRIOS GERAIS		Referencia	06/2020
Razão Social	CNPJ/CEI: 46.466.447/0001-51		
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio			
Nome	Função	Qtidade.	Afastados/ativo
ADMINISTRAÇÃO			
THIAGO AUGUSTO RIBEIRO OBERLAENDER RAMOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	ativos
VALDOMIRO VIANA DE LIRA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	ativos
DEPARTAMENTO PESSOAL			
JOSE LUIZ BRAIDO DE SOUZA	ENCARREGADO DEP PESSOAL	3	ativos
FINANCEIRO			
MARTHA REGINA RIBEIRO	ENCARREGADO DE FINANCEIRO	4	ativos
ENFERMAGEM			
ALEX VASCONCELOS DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5	ativos
ALINE APARECIDA REIS COSTA BRITO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6	ativos
ALZIRA REGINA PEREIRA DE MEDEIROS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	7	ativos
ANA PAULA GRIGORI DE SOUZA	TECNICA DE ENFERMAGEM	8	ativos
ANGELA CRISTINA DOS SANTOS LADISLAU DE C	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9	ativos
ANNE MAYARA HONORIO DOS SANTOS	TECNICA DE ENFERMAGEM	10	ativos
ANTONIA ANTERO DA SILVA TEOFILIO	TECNICO DE ENFERMAGEM	11	ativos
CIRA REGINA DE LIMA NUNES	TECNICO ENFERMAGEM	12	Afastado / INSS
CLAUDIA DANIELA DE SOUZA SANTOS	TECNICA DE ENFERMAGEM	13	ativos
CLAUDIA ROBERTA DOS SANTOS SANTOS	TECNICA DE ENFERMAGEM	14	ativos
DEISE PATRICIA CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM	15	ativos
EDNA DE MELO TRINDADE	TECNICA DE ENFERMAGEM	16	ativos
FABIANA CRISTINA DE LIMA	TECNICA DE ENFERMAGEM	17	ativos
GLEISSY FERNANDA BERNARDES DE ALMEIDA	TECNICA DE ENFERMAGEM	18	ativos
HELIENE DE SOUZA SILVA	TECNICA DE ENFERMAGEM	19	ativos
KAMILA COMEGE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	20	ativos
LUZIA DA SILVA NASCIMENTO	AUX ENFERMAGEM	21	Afastado / INSS
MARA RUTH XAVIER ALMEIDA	TECNICA DE ENFERMAGEM	22	ativos
MARIA CONCEICAO NASCIMENTO OLIVEIRA	AUX ENFERMAGEM	23	Afastado / INSS
MARIA GUEDES DA SILVA OLIVEIRA	AUX ENFERMAGEM	24	Afastado / INSS
MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	25	ativos
MARIA SALETE ALVES DA SILVA	AUX ENFERMAGEM	26	Afastado / INSS
MICHELE CANDAROLA ELOY SOUZA	TECNICA DE ENFERMAGEM	27	ativos
PATRICIA RODRIGUES DE CARVALHO	TECNICA DE ENFERMAGEM	28	ativos
SIDINEIA APARECIDA DE CASTRO SILVA	TECNICA DE ENFERMAGEM	29	ativos
SONIA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	ativos
SONIA RITA DEMICO SILVA	AUXILIAR DE ENF	31	Afastado / INSS
ZENAIDE ALVES DE CARVALHO	TECNICA DE ENFERMAGEM	32	ativos
FATURAMENTO			
FATIMA FRANCISCO	ENCARREGADO DE FATURAMENTO DE	33	ativos
GLEISSE QUELLEN RAMIRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	34	ativos
PEDRO AUGUSTO GUANAES DOMINGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	35	ativos
WESLEN JUNIOR ROCHA ALCANTARA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	36	ativos
WILSON CANDIDO DE OLIVEIRA	ENCARREGADO FATURAMENTO	37	ativos
COZINHA			
CARLA CRISTINA RIBEIRO FERRI	NUTRICIONISTA	38	ativos
CLEUZA DA COSTA RAMOS	COZINHEIRA	39	ativos
IARA ANTUNES CAMARGO	AUXILIAR DE COZINHA	40	ativos
LUCELIA DA CONCEICAO TAVARES	AUXILIAR DE COZINHA	41	ativos
LUCIA GIDALVA DOS SANTOS OLIVEIRA	COZINHEIRA	42	ativos
MARIA LUZINETE DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	43	ativos
VALERIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	44	ativos



LIMPEZA			
ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA	SERVICOS GERAIS	45	ativos
CILENE DA SILVA OLIVEIRA	SERVICOS GERAIS	46	ativos
CONCEICAO ZENI DA SILVA DE CAMARGO	SERVICOS GERAIS	47	Afastado / INSS
DIONE MARQUES FERREIRA	SERVICOS GERAIS	48	ativos
MARIA CELIA DOS SANTOS BRITO	SERVICOS GERAIS	49	ativos
MARIA DE LOURDES DA SILVA	SERVICOS GERAIS	50	ativos
MARIA EVA PEREIRA DE SOUZA	SERVICOS GERAIS	51	ativos
NATHALIA ALVES DOS SANTOS	Chefe de Serviço de Limpeza	52	ativos
PAULO PINHEIRO BISPO	CHEFE DE SECAO MANUTENCAO	53	ativos
ROSINEIA DE SOUZA	SERVICOS GERAIS	54	ativos
SIMONE SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	55	ativos
VALERIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	SERVICOS GERAIS	56	ativos
RECEPÇÃO			
CRISTIANE MARINHO DE SOUZA	ATENDENTE DE PORTARIA	57	ativos
ELISANGELA BEZERRA DE OLIVEIRA	CHEFE DE RECEPCAO	58	ativos
JANAINA PAULINO DA CUNHA	ATENDENTE DE PORTARIA	59	ativos
LUCIANE DA CONCEICAO PACHECO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	60	ativos
MICHELE DE ALBUQUERQUE TENORIO	ATENDENTE DE PORTARIA	61	ativos
NAYANE SAMARA DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE PORTARIA	62	ativos
ROSELI APARECIDA CARO NABEIRO	ATENDENTE DE PORTARIA	63	ativos
RADIOLOGIA			
ANDRE LUIS DE OLIVEIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA	64	ativos
FABIANA GATTI	TECNICO EM RADIOLOGIA	65	ativos
JOAO FRANCISCO DA COSTA	TECNICO EM RADIOLOGIA	66	ativos
VIGILÂNCIA			
CHARLES DA COSTA	VIGIA	67	ativos
EMERSON DOS SANTOS	VIGIA	68	ativos
MARCIO AUGUSTO OLIVEIRA DA COSTA	VIGIA	69	ativos
MARCIO CRESCENCIO DA SILVA	VIGIA	70	ativos
MANUTENÇÃO			
VALMIR DOS SANTOS RODRIGUES	ENCARREGADO DE MANUTENCAO	71	ativos
ANTONIO FELIX DE SOUZA	SERVICOS GERAIS	72	ativos
FARMÁCIA			
ANDREIA SANTOS	ATENDENTE DE FARMACIA	73	ativos
SANDRA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	CHEFE DE SECAO	74	ativos
LAVANDERIA			
MARIA APARECIDA RODRIGUES	SERVICOS GERAIS	75	Afastado / INSS
MARIA CONCEICAO DE MOURA	LAVADEIRA	76	Afastado / INSS
MARIA VITORIA DA SILVA FREIRE NASCIMENTO	LAVADEIRA	77	ativos
REGINA NUNES MELCHIOR	LAVADEIRA	78	ativos
ENFERMAGEM SUPERVISÃO			
ADRIANA CRISTINA CORREIA DA SILVA	ENFERMEIRO	79	ativos
CAMILA PIRES CONTE LOPES	ENFERMEIRA	80	ativos
CAMILA SANTOS FURLAN	ENFERMEIRA	81	ativos
MAISA SIMONE VARGA SILVA	ENFERMEIRO	82	Afastado / INSS
MARIA LANUCE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	83	ativos
MARIANA ZANONI SILVA	ENFERMEIRA	84	ativos
MARLENE DE OLIVEIRA CASTELAO	ENFERMEIRO	85	Afastado / INSS
NEUDA OLIVEIRA PIRES CARRARA	ENFERMEIRA	86	ativos
PRISCILLA TOSTES DA SILVA	ENFERMEIRA	87	ativos
ARQUIVO FATURAMENTO			
AFASTADOS TOTAL		11	
ATIVOS		76	
TOTAL		87	



PROCESSO SAÚDE Nº 07/2020

DECLARAÇÃO

DE EXISTÊNCIA OU NÃO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC DE AGENTES POLÍTICOS

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO, mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, com sede a Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 – centro, na cidade Teodoro Sampaio – SP, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº 46.466.447/0001-51, neste ato representado pela Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal nº 2.588/2020, publicado no Diário Oficial Municipal de 22 de junho de 2020,

Considerando a situação especial de INTERVENÇÃO conforme consta do Cadastro de CNPJ/MF da Receita Federal;

Considerando que a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, encontra-se sob intervenção do Poder Público Municipal, nos termos do Decreto nº 2.152, de 4 de junho de 2013, no qual o prazo e demais normas estabelecidas no referido decreto fora justificadamente e sucessivamente prorrogado pelos Decretos de números: 2.186, de 3 de dezembro de 2013; 2.222, de 3 de junho de 2014; 2.250 de 30 de dezembro de 2014; 2.280, de 26 de junho de 2015; 2.321, de 29 de janeiro de 2016; 2.374, de 29 de dezembro de 2016; 2.428, de 18 de dezembro de 2017, 2.494, de 20 de dezembro de 2018, Decreto 2.548, de 23 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 2.576, de 11 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 2.588, de 22 de junho de 2020;

Declara que a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio é administrada pelo Coordenador Administrativo subscritor da presente e fiscalizada pela Comissão Intervencionista, atualmente formada pela Secretária Municipal de Administração, o chefe de divisão de vigilância sanitária, a Secretária de Gabinete, o Secretário Municipal de Agricultura e abastecimento e a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Teodoro Sampaio, 30 de junho de 2020.


THIAGO AUGUSTO RIBEIRO OBERLAENDER RAMOS

Coordenador Administrativo

Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio

THIAGO AUGUSTO R. O. RAMOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
RGPM 4004-4



PROCESSO SAÚDE Nº 07/2020

DECLARAÇÃO

DE CELEBRAÇÃO DE QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA

Declaro que a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO**, mantenedora do **HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO**, com sede a Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 – centro, na cidade Teodoro Sampaio – SP, devidamente registrada no CNPJ/MF sob nº 46.466.447/0001-51, neste ato representado pelo Coordenador Administrativo que esta subscreve, que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Teodoro Sampaio, 30 de junho de 2020.

THIAGO AUGUSTO R. O. RAMOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
RG N.º 44.518.304-4

THIAGO AUGUSTO RIBEIRO OBERLAENDER RAMOS
Coordenador Administrativo
Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE TEODORO SAMPAIO – ESTADO DE
SÃO PAULO

CÓPIA

FABIO AUGUSTO RODRIGUES BRANQUINHO, devidamente qualificado no Decreto Municipal nº 2.588/2020, pelo qual foi honrosamente nomeado para as atribuições de membro da Comissão Intervencionista da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio – SP, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, requer a minha desvinculação do quadro da Comissão Intervencionista a partir desta data.

De outra forma, forçoso agradecer e reconhecer a confiança depositada ao lado de pessoas de inquestionável idoneidade e capacidade de conduzir esse trabalhoso mister de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde à nossa população, com a responsabilidade e humanidade necessárias.

Teodoro Sampaio, 30 de junho de 2020.

fabio augusto rodrigues branquinho
Membro da Comissão Intervencionista

Recebi em
30/06/2020
Município de Teodoro Sampaio

Camila M: 09.23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Aplicação no Ensino	9
Aplicação no Fundeb	10
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	11
Receitas Federais	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: www.teodorosampario.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampario



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.teodorosampaio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 4 de 12

Ficha 3139.....R\$ 970.077,77

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 970.077,77

Art. 2º. O crédito aberto será coberto por excesso de arrecadação de transferências de convênios estaduais/federais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 09 de Junho de 2020.

Ailton Cesar Herling

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura data supra, em livro próprio.

Francielli Aparecida Conti Silva

Secretária Municipal de Gabinete

DECRETO N.º 2.595, de 14 de Julho de 2020.

“Acolhe pedido de desligamento de membro da Comissão Intervencionista da Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio”.

AILTON CESAR HERLING, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, encontra-se sob intervenção do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto n.º 2.152, de 4 de junho de 2013, prorrogado/alterado pelos Decretos de números: 2.186, de 3 de dezembro de 2013; 2.222, de 3 de junho de 2014; 2.250 de 30 de dezembro de 2014; 2.280, de 26 de junho de 2015; 2.321, de 29 de janeiro de 2016; 2.374, de 29 de dezembro de 2016; 2.428, de 18 de dezembro de 2017, 2.494, de 20 de dezembro de 2018 Decreto 2.548, de 23 de dezembro de 2019, e, por último, pelo Decreto 2.576 de 08 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento do membro da Comissão Intervencionista, Senhor Fábio Augusto Rodrigues Branquinho;

DECRETA:

Art. 1º Para o desempenho das atribuições decorrentes da intervenção permanece constituída a COMISSÃO INTERVENCIONISTA, com exceção do membro FABIO AUGUSTO RODRIGUES BRANQUINHO, brasileiro, em união estável, advogado, servidor público Municipal, lotado no cargo de Secretário Municipal de Planejamento, portador da cédula de identidade RG n.º 29.858.172-3, podendo ser localizado no Paço Municipal, situado na Praça Antônio Evangelista da Silva, n. 1.544, centro nesta cidade e comarca de Teodoro Sampaio – SP; sendo a atual comissão formada somente pelos seguintes membros:

- LILIAN DA CONCEIÇÃO SAPIA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 30.238.368-2, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BENÍCIO MENDONÇA FILHO, N.º 1.358, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE TEODORO SAMPAIO – SP;

- BRUNOLOPESTREVISAN, BRASILEIRO, CASADO, VETERINÁRIO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADO NO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 34.175.927-2 E INSCRITO NO CPF/MF N.º 310.568.918-40, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PEDRO PALMA BILL, N. 1.515, RESIDENCIAL BAOBÁ, NESTA CIDADE E COMARCA DE TEODORO SAMPAIO – SP;

- FRANCIELLI APARECIDA CONTI SILVA, BRASILEIRA, CASADA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NO CARGO DE SECRETÁRIA DE GABINETE, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 40.766.479-8 E INSCRITA NO CPF/MF N.º 330.747.098-12, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA BENÍCIO DE MENDONÇA FILHO, N.º 1.210, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE TEODORO SAMPAIO – SP;

- ADERSON VIEIRA DA SILVA SOBRINHO, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 395

Página 5 de 12

MUNICIPAL, LOTADO NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 18.052.667-4 E INSCRITO NO CPF/MF N.º 076.166.138-70, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RICARDO FOGAROLI, N.º 510, VILA SÃO PAULO, NESTA CIDADE E COMARCA DE TEODORO SAMPAIO – SP;

• MARIA APARECIDA DE CARVALHO HERLING, BRASILEIRA, CASADA, PEDAGOGA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADA NO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N. 29.858.215-6 SSP/SP, INSCRITA NO CPF. 251.162.688-88, RESIDENTE E DOMICILIADA NA ALAMEDA HAGEMU SHIBATA 1.531 – TEODORO SAMPAIO – SP;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 14 de Julho de 2020.

AILTON CESAR HERLING

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hugo Regis Soares

Procurador Geral

Decreto Municipal nº. 2.596, de 14 de Julho de 2020

Dispõe sobre “Dá nova redação ao anexo do Decreto nº 2.594, de 13 de Julho de 2020, e dá outras providências”.

AILTON CESAR HERLING, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 2.594, de 13 de Julho de 2020, passa a vigorar com os anexos I, II e III deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o anexo I do Decreto nº 2.594/2020.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 13 de Julho de 2020.

Ailton Cesar Herling

Prefeito Municipal

Publique-se

Francieli Aparecida Conti Silva

Secretaria Municipal de Gabinete

ANEXO I

DESENVOLVE TEODORO

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE TEODORO SAMPAIO

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I - DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II - HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;